



INSTRUÇÃO NORMATIVA AGEUFMA Nº 01/2020

Dispõe sobre os processos seletivos de ingresso de discentes nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Maranhão, durante o período da pandemia da Covid 19.

Art. 1º. Os processos seletivos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFMA são regidos pelo regimento geral *stricto sensu* da UFMA, pelos regimentos internos e normas internas específicas dos Programas de Pós-Graduação, pela legislação nacional vigente e, durante a pandemia da Covid 19, também serão regidos por esta instrução normativa.

Art. 2º. Cada Programa de Pós-Graduação criará a sua norma interna específica para os processos seletivos de ingresso de discentes. Para isso, os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação constituirão, via ordem de serviço, Comissão Interna temporária, composta por no mínimo três docentes permanentes do programa e pelo menos um(a) docente de cada linha de pesquisa, que elaborará a norma interna e a apresentará à aprovação do Colegiado, nos termos da legislação nacional vigente.

§1º A norma interna deverá definir os parâmetros a serem adotados nos editais dos processos seletivos com relação às etapas de definição do público-alvo, distribuição de vagas, inscrição, seleção, avaliação e classificação, dentre os previstos no anexo I desta instrução normativa.

§2º Enquanto perdurarem as medidas de prevenção e contenção da pandemia da Covid 19 adotadas via Resolução CONSEPE Nº 1385/2015 CONSEPE vigente, que restringem as atividades presenciais na UFMA, serão permitidas apenas etapas realizadas de forma remota, com exceção da prova escrita que pode ser presencial, desde que sejam asseguradas pelo Programa de Pós-Graduação as condições de higienização, distanciamento social e isonomia no processo seletivo.

§3º Os parâmetros não previstos nesta instrução normativa poderão ser apresentados para consulta de sua legalidade e viabilidade à DCSS/DPG/AGEUFMA, previamente à aprovação da norma interna pelo Colegiado, via e-mail ageufma.dcss@ufma.br, e serão objeto de análise pela Procuradoria Federal da UFMA.

§4º Após aprovada pelo Colegiado, a norma interna deverá ser divulgada na página oficial do programa.

§5º Esta instrução normativa e as normas internas dos Programas deverão ser revistas após o retorno das atividades presenciais.

Art. 3º. Para a realização do processo seletivo de ingresso de discentes, os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação constituirão, via ordem de serviço, Comissão Interna temporária, a cada ciclo de seleção de novos(as) discentes, composta por no mínimo três docentes permanentes do programa, e pelo menos um(a) docente de cada linha de pesquisa, para elaborar o edital de seleção do ciclo, suas



eventuais alterações, e conduzir o processo seletivo até a finalização, nos termos da norma interna e da legislação vigente.

§1º O edital deve seguir o roteiro proposto no anexo II desta instrução e incluir os parâmetros definidos na norma interna do Programa.

§2º O edital deve ser aprovado pelo Colegiado e, em seguida, a minuta do edital em arquivo editável deve ser encaminhada à DCSS/DPG/AGEUFMA, via e-mail ageufma.dcss@ufma.br para análise, com um prazo mínimo de 45 dias corridos antes do início previsto para as inscrições. Após a aprovação do edital pela DCSS, o processo seletivo deve ser cadastrado no SIGAA pelo(a) Coordenador(a) acompanhado pela Comissão de Seleção, conforme orientações prestadas pela DCSS/DPG/AGEUFMA.

§3º A DCSS realizará a análise técnica do edital, podendo solicitar alterações à Comissão de Seleção, ou encaminhar casos não previstos nesta instrução normativa à Procuradoria Jurídica, e após os ajustes necessários, dará anuência no SIGAA para a publicação.

§4º Solicitações de eventuais notas de retificação, prorrogação de prazos, suspensão ou cancelamento propostas pela Comissão de Seleção devem ser encaminhadas ao(à) Coordenador(a) do Programa, que as cadastrará no SIGAA. Estas solicitações devem utilizar um dos modelos indicados no anexo III deste edital, conforme orientações prestadas pela DCSS/DPG/AGEUFMA, e enviadas a este setor, com antecedência mínima de 5 dias úteis para serem publicadas.

§5º Os resultados do processo seletivo devem ser cadastrados no SIGAA pelo(a) coordenador(a), conforme modelos e orientações disponibilizados pela DCSS/DPG/AGEUFMA, com antecedência mínima de 1 dia útil antes do prazo de divulgação. A DCSS então dará anuência no SIGAA para a publicação.

Art. 4º. Quanto às demais competências e responsabilidades relativas ao processo seletivo:

I. A publicação do edital, das notas referentes ao edital e dos resultados será realizada na página da AGEUFMA, na página oficial do programa, na página de acesso aberto do SIGAA e nas redes sociais do programa;

II. A realização do processo seletivo caberá à Comissão de Seleção com o acompanhamento do Colegiado;

III. O teor dos resultados parciais e finais e dos resultados de recursos é de responsabilidade da Comissão de Seleção, compartilhada com o Colegiado.

Art. 5º. Quanto ao acesso à informação:

I. O edital, as notas referentes ao edital e resultados receberão a mesma numeração/ano, e serão publicados:

a) na página de acesso público do SIGAA, www.sigaa.ufma.br, na aba Processos Seletivos, de forma agrupada por processo seletivo;



b) na página institucional do programa, na aba Processos Seletivos, em ordem cronológica, de forma não vinculada, ficando disponíveis para busca;

c) na página da AGEUFMA, www.ageufma.ufma.br, na aba Editais, em ordem cronológica, de forma não vinculada, ficando disponíveis para busca.

II. Quando for publicada nota referente ao edital, o edital integral será mantido no endereço eletrônico da publicação inicial, mas tendo o arquivo original substituído, incluindo-se no título a situação atual do edital (retificado, prorrogado, suspenso ou cancelado) e a(s) data(s) da(s) alterações(as). O texto inicial será tachado, enquanto o novo texto será destacado em vermelho, para comparação das informações alteradas.

III. É permitido ao programa prestar orientações a candidatos(as) e terceiros(as) quanto à localização das informações de acesso público já divulgadas referentes ao processo seletivo, quanto ao esclarecimento de itens do edital e quanto às situações previstas no edital.

IV. É vedada a prestação de informações personalizadas ou não publicadas a candidatos(as) ou terceiros(as), que não estejam previstas nos termos, prazos, procedimentos e meios definidos no edital.

V. O acompanhamento das publicações do edital, notas referentes, resultados parciais, finais e de recursos e o cumprimento dos procedimentos e prazos será de responsabilidade de cada candidato(a).

VI. O programa deve primar pela presteza no acesso à informação, fornecendo, quando solicitado, todas as orientações aos(as) candidatos(as), evitando-se prejuízos decorrentes de perda de prazos de recursos.

Art. 6º. Casos omissos devem ser submetidos à consulta junto à Procuradoria Jurídica.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 07 de agosto de 2020

FERNANDO CARVALHO
SILVA:14807513320

Assinado de forma digital por
FERNANDO CARVALHO
SILVA:14807513320
Dados: 2020.08.06 13:57:54 -03'00'

Fernando Carvalho Silva

Pró-Reitor da AGEUFMA